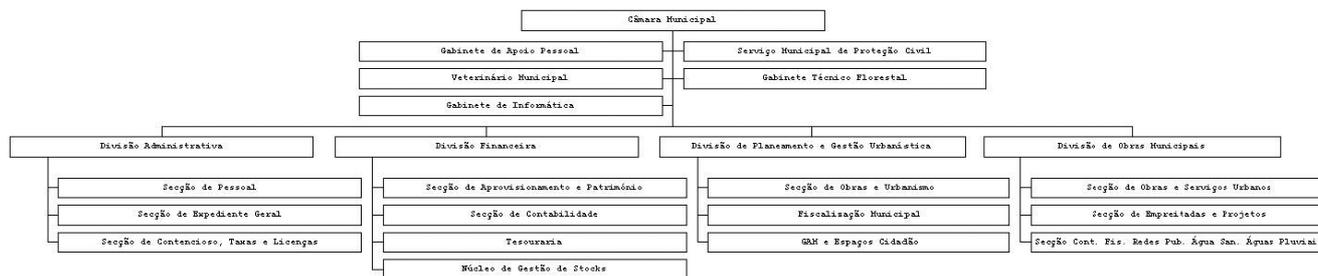


ANEXO III

Organograma dos Serviços do Município de São Pedro do Sul



209463347

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Regulamento n.º 352/2016

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Preâmbulo

As transformações sociais que nos últimos anos têm ocorrido colocam-nos perante desafios maiores e mais complexos. A este impacto não é de modo nenhum imune o associativismo. Conscientes que estamos da capacidade que o associativismo tem na pronta resposta das necessidades das populações, no papel fundamental da sua ação na socialização, dinamização cultural e desportiva, assim como na construção e afirmação de uma identidade que se quer preservada, mas atenta às transformações naturais de um tempo que tem necessidade de respostas prontas, coerentes e condizentes com o bem-estar das nossas populações.

Procurando dar resposta às necessidades dos tempos atuais, assim como ao conjunto de dificuldades de diferente ordem e grandeza com as quais o Município convive, é por todos sentida a necessidade de se introduzir normas de relacionamento e de apoio entre os diferentes agentes associativos e a Câmara Municipal de Sardoal.

As normas e metodologias a implementar pretendem ser fator de dinamização, de reconhecimento e de diferença, valorizando o associativismo pró-ativo apoiando quem faz, que quer fazer e quem quer aprender a fazer e procuram dar uma resposta mais eficaz. Pretende-se ainda que estas medidas resultem no estabelecimento de uma nova geração de protocolos de cooperação entre a Câmara Municipal e as associações locais, por forma a dotar os dirigentes associativos de instrumentos, nomeadamente financeiros, que lhes possibilitem aumentar a capacidade de resposta na dinamização das suas ações ou atividades.

Desta forma, no uso da competência cometida às câmaras municipais, nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *u*) do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, observados todos os procedimentos legais, nomeadamente o cumprimento do Artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando que é competência do órgão deliberativo, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município (alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é apresentado o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 06 de janeiro de 2016 e pela Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 29 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o âmbito, objetivos, natureza e metodologias de atribuição de apoios que o Município de Sardoal coloca

à disposição das diversas entidades com intervenção nos domínios da cultura, do desporto do recreio e da intervenção social.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Podem candidatar-se a apoios ao abrigo do presente regulamento todas as associações sem fins lucrativos e com personalidade jurídica para o efeito, sediadas no Concelho de Sardoal ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas ou recreativas de manifesto interesse público para a população do Concelho.

2 — Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento todas as associações que se encontrem devidamente inscritas no Registo Municipal de Associativismo de Sardoal, adiante designado por RMAS.

3 — Os pedidos de apoios a conceder pelo Município são apresentados sob a forma de candidatura, nos termos explanados no presente regulamento.

4 — A Câmara Municipal reserva o direito, sob proposta do Presidente ou Vereador com competência delegada, a atribuição de apoios extraordinários, mesmo que o processo de candidatura não se enquadre no presente regulamento e desde que razões de relevante interesse para a população o justifiquem.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O presente Regulamento pretende adequar e regular a atribuição de apoios da Câmara Municipal de Sardoal ao movimento associativo local, tendo em conta os seguintes objetivos:

a) Enquadrar os apoios financeiros da Câmara Municipal na execução de planos concretos de promoção de atividades associativas;

b) Agilizar o processo de atribuição de apoios, sobretudo financeiros, de modo a permitir que eles sejam em cada circunstância, os mais adequados às finalidades dos seus beneficiários;

c) Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;

d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos dirigentes associativos, relativamente ao cumprimento das obrigações por eles assumidas;

e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos, nomeadamente os financeiros;

f) Estimular a produção cultural de qualidade, salvaguardando os traços essenciais da cultura e do património local;

g) Incentivar à formação desportiva, social e cultural, contribuído para a formação de públicos;

h) Promover a equidade no acesso aos apoios municipais;

i) Dignificar o tecido associativo enquanto agentes da dinâmica concelhia, reforçando o seu contributo fundamental para o combate ao isolamento das populações, e sobretudo, enquanto mobilizadores da economia local;

j) Ampliar a oferta existente e disponível à comunidade em termos de prática desportiva, promovendo estilos de vida saudável.

CAPÍTULO II

Registo Municipal do Associativismo de Sardeal

Artigo 4.º

Definição

1 — O RMAS é um instrumento de identificação das associações ou entidades equiparadas, sediadas e que desenvolvem a sua atividade essencialmente no Concelho de Sardeal, de forma regular e continuada, contribuindo para o desenvolvimento do Concelho nos mais variados domínios.

2 — Todas as associações que pretendam ter acesso a qualquer tipo de apoio da Câmara Municipal de Sardeal deverão obrigatoriamente encontrar-se registadas no RMAS.

Artigo 5.º

Objetivos

O RMAS tem como objetivos:

1 — Identificar as associações com sede no concelho de Sardeal e que desenvolvem atividades sem fins lucrativos, na área cultural, desportiva, recreativa, social ou de outra natureza desde que contribuam para o desenvolvimento do Concelho.

2 — Reconhecer as associações com condições de elegibilidade para candidatura aos diferentes programas de apoio, disponibilizados pela Câmara Municipal de Sardeal;

3 — Permitir ao Município, de forma clara e objetiva, estabelecer critérios que visem uma maior capacidade de aferição da gestão e funcionamento das associações sem fins lucrativos do Concelho.

Artigo 6.º

Associação de âmbito concelhio

1 — É considerada associação de âmbito concelhio, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no RMAS, preenchendo cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Seja pessoa coletiva sem fins lucrativos ou de utilidade pública, com os órgãos sociais em efetividade de funções, que desenvolva atividades de forma continuada, dentro do seu quadro de atuação e objeto associativo;

b) Detenha a situação dos seus órgãos sociais regularizada de acordo com a legislação aplicável e com as suas normas estatutárias e demais obrigações contributivas regularizadas nomeadamente com o Município de Sardeal;

c) Apresentem dentro dos prazos estabelecidos os seus Planos de Atividades e Orçamento, Relatório de Atividades e Contas, aprovados nos termos legais, quando aplicável.

2 — Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respetivas associações.

Artigo 7.º

Processo de registo

1 — As entidades interessadas devem apresentar o seu pedido de registo nos Serviços da Câmara Municipal de Sardeal, mediante o preenchimento de formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Extrato da publicação da constituição da entidade no *Diário da República*;
- d) Cópia do Regulamento Interno, quando os estatutos o prevejam;
- e) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública (caso possua);
- f) Documento que certifique a situação contributiva e tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, ou em alternativa, o consentimento de consulta nos sítios da Internet;
- g) Cópia da ata da tomada de posse dos corpos sociais em funções;
- h) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos corpos sociais, com referência à forma de contacto dos mesmos (morada, telefone, mail, outro) e/ou outros que a associação considere;
- i) Declaração onde conste o número de sócios da associação (ativos e não ativos);
- j) Cópia da ata de aprovação em Assembleia-Geral do Plano de Atividades e Orçamento;

k) Cópia da ata da Assembleia-Geral com a aprovação do Relatório de Atividades e Contas;

l) Prova de inscrição na federação/associação respetiva, se for o caso;

m) Cópia do registo dos bens patrimoniais da associação (nota de liquidação IMI);

n) Logótipo (caso exista) e descrição do historial da associação.

2 — A inscrição no RMAS pode ser efetuada sempre que a associação entenda oportuno e após o momento em que a associação reúna todas as condições legais para o exercício das suas funções.

3 — Considerando o procedimento de candidatura aos apoios a que o presente regulamento se refere, o processo de inscrição no RMAS deve encontrar-se completo 30 dias antes do início das candidaturas.

Artigo 8.º

Atualização do registo

1 — A inscrição no RMAS deverá ser atualizada todos os anos, com recurso ao preenchimento de modelo próprio para o efeito, durante o mês de dezembro, presencialmente, junto dos respetivos Serviços da Câmara Municipal de Sardeal, via CTT, correio eletrónico ou outros que o Município disponibilize para o efeito.

2 — Independentemente da atualização anual obrigatória, sempre que se verifiquem alterações dos elementos enunciados no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, as mesmas devem ser comunicadas, através de formulário próprio, junto dos respetivos serviços, no prazo de 20 dias subsequentes às alterações registadas.

3 — O incumprimento dos números anteriores do presente artigo determina a imediata suspensão da inscrição da associação.

Artigo 9.º

Suspensão e sanção do registo

1 — As associações podem, por sua iniciativa, suspender a sua inscrição no RMAS mediante o envio de uma informação, devidamente assinada pelo seu representante legal, à Câmara Municipal de Sardeal.

2 — A perda dos requisitos necessários à inscrição no RMAS determina a suspensão automática da respetiva inscrição, a qual será devidamente comunicada pelo Município.

3 — A suspensão da inscrição no RMAS implica a perda dos direitos que lhe estão adjacentes, podendo inclusive desencadear o impedimento de atribuição de novos apoios.

4 — A suspensão da inscrição no RMAS, não exonera as associações do cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos com a Câmara Municipal de Sardeal, devendo ser efetuada uma reavaliação do processo.

5 — Quando a suspensão se verificar no desenrolar de uma candidatura aprovada a luz deste regulamento, a Câmara Municipal pode exigir a devolução dos apoios atribuídos e não concretizados.

6 — A suspensão é sanada pela entrega dos respetivos documentos em falta.

Artigo 10.º

Instrução dos processos de inscrição

1 — A instrução do processo de inscrição da associação só será concluída quando se registar a entrega de todos os documentos necessários para o efeito, nomeadamente os mencionados no Artigo 7.º

2 — Após a receção do pedido de inscrição/atualização no RMAS, os Serviços da Câmara Municipal analisam a documentação entregue por forma a elaborar um parecer de aceitação que será presente ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Tipologias e programas de apoio

Artigo 11.º

Tipologia dos apoios

1 — Quanto à sua tipologia, os apoios a atribuir no âmbito do presente regulamento podem assumir o cariz financeiro e não financeiro;

2 — Independentemente da tipologia dos apoios, a sua atribuição será sempre firmada através de um contrato-programa ou protocolo de

cooperação entre a Câmara Municipal e os respetivos beneficiários, por forma a reconhecer os direitos e obrigações das partes envolvidas.

Artigo 12.º

Apoio financeiro

1 — O apoio financeiro traduz-se na transferência de verbas que visem o apoio à concretização de atividades/projetos ou a aquisição de recursos necessários à boa realização das iniciativas candidatas.

2 — O montante global dos subsídios financeiros a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Câmara Municipal através do seu orçamento, a qual define anualmente os índices de financiamento e ponderações de financiamento a atribuir no âmbito dos diversos programas de apoio considerados no presente regulamento.

3 — Os índices máximos de financiamento que cada associação pode auferir são ponderados mediante a análise das candidaturas apresentadas, observados os critérios expressos no Artigo 25.º, bem como, outros que a Câmara considere adequados à particularidade de cada candidatura, desde que devidamente justificados.

4 — A Câmara Municipal pode atribuir apoios de montante superior aos referidos neste artigo, desde que comprovadamente a atividade se revele conveniente no âmbito da estratégia municipal para as áreas social, desportiva, cultural e recreativa e comprovado o manifesto interesse público para as populações do Concelho.

Artigo 13.º

Apoio não financeiro

1 — Nos apoios de caráter não financeiros incluem-se:

- a) Cedência de instalações propriedade do Município, nos termos dos Protocolos de cooperação, estabelecidos entre as partes;
- b) Cedência de transporte, nos termos do Regulamento de Utilização de Viaturas de Transporte Coletivo em vigor;
- c) Cedência de outros bens, equipamentos ou maquinaria, considerados fundamentais para a prossecução das atividades ou projetos planejados;
- d) Prestação de apoio técnico;
- e) Isenções consideradas na Tabela Geral de Taxas e Preços do Município de Sardoal para o efeito;
- f) Apoio na divulgação e publicidade de atividades;
- g) Serviços administrativos.

2 — Os pedidos de apoio de caráter não financeiro são analisados mediante as características de cada atividade ou projeto e observada a capacidade de execução por parte das entidades proponentes.

3 — Os apoios que se materializem na cedência de espaços propriedade do Município serão sempre objeto de protocolo de cooperação onde constem expressamente as responsabilidades das partes envolvidas, nomeadamente, encargos decorrentes de obras de manutenção/recuperação ou requalificação, bem como, os encargos correntes de utilização (eletricidade e saneamento básico) que devem ser da responsabilidade dos beneficiários.

4 — Os apoios não financeiros, que representem um custo efetivo para o Município, serão imputados em sede de contabilização de custos e/ou Tabela Geral de Taxas e Preços do Município de Sardoal no âmbito do apoio financeiro a atribuir à associação para o desenvolvimento do seu Plano Anual de Atividades.

Artigo 14.º

Programas de apoio

Por forma a dar resposta ao desenvolvimento de atividades/projetos nos domínios referidos anteriormente, são criados três programas para apoio:

- a) Programa 1 — Apoio ao desenvolvimento do Plano Anual de Atividades;
- b) Programa 2 — Apoio a atividades de caráter pontual;
- c) Programa 3 — Apoio à execução de projetos de desenvolvimento.

Artigo 15.º

Programa 1 — Apoio ao desenvolvimento do Plano Anual de Atividades

1 — O programa de apoio ao desenvolvimento do Plano Anual de Atividades tem como finalidade a atribuição de apoios ao desenvolvi-

mento de atividades atempadamente agendadas e planificadas bem como outras de caráter continuado, a realizar durante o ano a que respeita a candidatura.

2 — No âmbito deste programa enquadram-se todos os apoios enunciados anteriormente.

3 — O montante máximo de financiamento que cada associação pode auferir no âmbito deste programa é ponderado mediante a análise do seu Plano Anual de Atividades, observados os critérios expressos no Artigo 25.º para cada atividade candidatada, conjugando com os requisitos expressos no anexo 1.

4 — Da análise referida no número anterior resulta a classificação de cada Plano Anual de Atividades com a correspondência direta ao financiamento máximo imputável.

5 — A execução dos apoios financeiros corresponde à comparticipação de despesas elegíveis devidamente espelhadas no relatório final com as atividades ou projetos desenvolvidos e em consonância com o Artigo 28.º

6 — As transferências financeiras que venham a verificar-se no âmbito da celebração dos contratos-programa para apoio a esta modalidade serão efetuadas de acordo com o preconizado no Artigo 27.º

7 — Não são enquadráveis nesta vertente de apoio ou objeto de ponderação, apoios financeiros à realização de arraiais populares.

Artigo 16.º

Programa 2 — Apoio a atividades de caráter pontual

1 — O programa de apoio a atividades de caráter pontual visa o apoio ao desenvolvimento de atividades pontuais, não incluídas pelas associações nos seus Planos Anuais de Atividades e limitado à candidatura de uma (1) atividade anual.

2 — A candidatura deve ser devidamente fundamentada e discriminar os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos e materiais necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.

3 — Sempre que se verifique, o apoio financeiro será calculado em função das despesas necessárias ao desenvolvimento da atividade, considerando a sua elegibilidade e até um limite de 70 % das despesas elegíveis.

4 — Para efeitos do artigo anterior, as despesas elegíveis estão definidas no Artigo 28.º

5 — Caso a candidatura seja desenvolvida por uma associação, entretanto beneficiária do programa de apoio ao desenvolvimento do Plano Anual de Atividades, o montante máximo de financiamento pode ficar condicionado ao montante máximo definido para apoio ao Plano Anual de Atividades em execução.

6 — O apoio financeiro ao desenvolvimento de atividades de caráter pontual tem um limite de 1000 euros.

7 — A Câmara Municipal pode atribuir apoios de montante superior aos referidos neste artigo, desde que comprovadamente a atividade se revele importante no âmbito da estratégia Municipal para as áreas social, desportiva, cultural e recreativa e comprovado o manifesto interesse público para as populações do Concelho.

Artigo 17.º

Programa 3 — Apoio à execução de projetos de desenvolvimento

1 — Para além dos apoios anteriormente referidos, as associações podem candidatar-se a apoio para execução de projetos de desenvolvimento.

2 — Este programa visa dotar o tecido associativo das condições necessárias à ampliação, potenciação e desenvolvimento do seu objeto estatutário bem como a criação de condições que possibilitem a formação/capacitação dos seus dirigentes e/ou público-alvo.

3 — Por forma a promover uma maior abrangência no acesso aos benefícios disponíveis através do presente programa, criando condições de funcionamento e desenvolvimento das Associações, encontram-se disponíveis os seguintes subprogramas:

- a) Subprograma 1 — Desenvolvimento cultural;
- b) Subprograma 2 — Desenvolvimento social;
- c) Subprograma 3 — Desenvolvimento desportivo.

4 — A análise das candidaturas ao programa e subprogramas em apreço será efetuada tendo em consideração a observância dos critérios enumerados no artigo 25.º, sem prejuízo de critérios específicos que possam surgir em virtude da especificidade da candidatura apresentada e desde que justificada a sua necessidade.

Artigo 18.º

Subprograma 1 — Desenvolvimento cultural

1 — O subprograma desenvolvimento cultural pretende apoiar a concretização de atividades ou projetos de caráter regular, de índole cultural, desenvolvidos por agentes culturais, nomeadamente nas áreas da música, teatro, folclore, artes plásticas ou outras culturalmente relevantes e que visem a capacitação da comunidade em geral ou dos seus grupos de aprendizagem.

2 — Para efeitos do disposto neste regulamento, são considerados, entre outros, como agentes culturais:

- a) Bandas filarmónicas;
- b) Grupos folclóricos;
- c) Grupos de teatro;
- d) Associações de cultura e recreio.

3 — A concessão de apoio aos agentes culturais concelhios visa a prossecução de dois grandes objetivos:

- a) Estimular a produção cultural de qualidade;
- b) Salvar e preservar os traços essenciais da cultura e do património local.

4 — Como forma de evidência dos objetivos enunciados, são conjugados os seguintes indicadores:

- a) Promoção da prática cultural, apurando os traços separadores entre produção profissional e amadora;
- b) Fomento do aparecimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade;
- c) Contribuição para a sensibilização e formação de novos públicos, através de dinâmicas formativas, nomeadamente, ações de formação; ateliers; colóquios; encontros; seminários; etc.;
- d) Projetos que promovam a preservação e fruição do património cultural;
- e) Projetos que promovam a capacitação dos agentes culturais e recreativos (técnicos, dirigentes, outros);
- f) Deslocações em representação direta ou indireta do Município de Sardoal, da sua cultura e/ou tradições.

Artigo 19.º

Subprograma 2 — Desenvolvimento social

1 — O subprograma desenvolvimento social pretende apoiar entidades que promovam projetos e respostas sociais de caráter continuado dirigidos a pessoas em situação de vulnerabilidade social, nomeadamente, crianças desprotegidas, idosos e comunidades em situação de isolamento social, pessoas em situação de pobreza ou outros que não estejam protocolados com a Segurança Social e desde que residentes no Concelho de Sardoal.

2 — A celebração de programas de desenvolvimento social tem como objetivo:

- a) Promover a intergeracionalidade e o envelhecimento ativo e saudável das populações;
- b) Combate ao isolamento e exclusão social;
- c) Promoção da equidade social;
- d) Apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Artigo 20.º

Subprograma 3 — Desenvolvimento desportivo

1 — O subprograma desenvolvimento desportivo pretende apoiar entidades que desenvolvam atividades continuadas de prática desportiva e recreativa, na vertente formativa e competitiva, nomeadamente:

- a) Atividades desportivas de caráter amador ou federado;
- b) Atletas individuais com participação em campeonatos ou provas de âmbito nacional ou internacional;
- c) Atividades desportivas ou recreativas, sem caráter competitivo, desde que sejam consideradas de manifesto interesse para a prossecução da saúde e bem-estar dos Sardoalenses, promovendo hábitos e estilos de vida saudáveis.

2 — A celebração de programas de desenvolvimento desportivo tem como objetivo:

- a) Promover a formação desportiva dos cidadãos do Concelho, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades e apoiando equitativamente a iniciativa desportiva dos clubes;

b) Promover a formação desportiva, democratizando o acesso desde a idade pré-escolar, com igual oportunidade e de qualquer ponto do Concelho;

c) Dinamizar a participação desportiva dos clubes, coletividades, instituições e grupos de cidadãos;

d) Facilitar o acesso e participação de equipas e atletas do Concelho nas competições de âmbito local, regional, nacional e internacional;

e) Potenciar o aumento da diversidade de oferta desportiva do Concelho;

f) Contribuir para a criação de condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de atividades, às entidades que promovem o desporto no Concelho;

g) Institucionalizar um sistema de apoio progressivo à prática desportiva em função de critérios universais objetiváveis e de mérito acordado em contratos-programa;

h) Estimular a obtenção de receitas próprias por parte das entidades desportivas;

i) Contribuir para que a atividade desportiva no Concelho se pautar por regras de responsabilização, habilitação técnica e de planos de formação nos projetos desportivos a apoiar;

j) Contribuir para que a atividade desportiva prossiga objetivos essenciais de educação pelo desporto, *fair play*, recusa da violência, hábitos de vida saudáveis e de solidariedade coletiva.

Artigo 21.º

Apoio a atletas individuais

1 — O subprograma de apoio ao desenvolvimento desportivo contempla ainda o apoio a atletas individuais, que pela especificidade das modalidades desportivas que desenvolvem, não se podem enquadrar nos demais grupos coletivos ativos.

2 — Para a atribuição de apoio, consideram-se atletas individuais, todos os atletas, com idade superior a 13 anos (escalonado inferior ou superior), inscritos numa das entidades referidas no n.º 1 do Artigo 6.º ou que se enquadrem num dos seguintes grupos:

a) Atleta sem qualquer vínculo a um grupo/equipa devido às características intrínsecas à modalidade desportiva praticada, mas com inscrição formalizada num clube desportivo ou associação sediada no Concelho Sardoal;

b) Atleta com estatuto de “Alta Competição”.

3 — Os atletas indicados anteriormente devem cumprir os seguintes requisitos, quando aplicáveis:

a) Residir no Concelho de Sardoal e em atividade, há pelo menos 2 anos;

b) Possuir técnicos qualificados para o desenvolvimento das atividades, reconhecidos pelas respetivas federações e/ou licenciados em Ciências do Desporto;

c) Formalizar a sua candidatura junto dos Serviços da Câmara Municipal, através do preenchimento do formulário próprio, nos períodos designados para o efeito.

Artigo 22.º

Natureza e critérios de atribuição de apoios a atletas individuais

1 — O apoio a conceder pela Autarquia à atividade desportiva individual pode assumir as seguintes modalidades:

a) Concessão de comparticipação financeira;

b) Isenção ou redução das taxas, tarifas ou preços de utilização dos espaços desportivos municipais.

2 — Os apoios previstos nesta secção são alvo de contrato-programa celebrado entre o atleta candidato, o clube ou associação respetiva e a Autarquia, ficando expresso a responsabilidade do clube ou associação na gestão do referido apoio.

3 — O apoio anual a conceder aos atletas individuais deve ser objeto de parecer dos Serviços de Desporto da Autarquia em função da apreciação do projeto/programa de desenvolvimento desportivo, e determinado por deliberação da Câmara.

4 — Sem prejuízo dos critérios estabelecidos no artigo 25.º para os restantes programas, a candidatura para ao apoio a atletas individuais observa os seguintes critérios específicos:

- a) Realidade e impacto da modalidade desportiva;
- b) Quadro competitivo;
- c) Histórico desportivo pessoal na modalidade desportiva a que se candidata;
- d) Formação do técnico responsável;

- e) Volume de treino semanal e anual;
- f) Mérito desportivo local, regional, nacional ou internacional;
- g) Autonomia financeira;
- h) Outros dados considerados importantes e específicos de cada uma das modalidades desportivas.

5 — Os atletas apoiados devem ostentar nos equipamentos a alusão clara ao apoio prestado pelo Município de Sardoal, ou afixar faixa com o logótipo, mediante grafismo disponibilizado pela Autarquia, nos diversos locais de treino e competição.

CAPÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 23.º

Apresentação de candidaturas

1 — Cada entidade pode candidatar-se aos vários programas previstos no presente regulamento, desde que cumpram inteiramente todos os requisitos previstos, nomeadamente os prazos estabelecidos.

2 — A entrega das candidaturas deve ser feita através da entrega do formulário devidamente preenchido, presencialmente, junto dos respetivos Serviços da Câmara Municipal de Sardoal, via CTT, correio eletrónico ou outros que o Município disponibilize para o efeito, onde conste nomeadamente:

- I. Justificação desportiva, recreativa, cultural ou social dos eventos a realizar;
- II. Objetivos esperados;
- III. Previsão dos custos, das receitas e das necessidades de apoio;
- IV. Calendário e tempo de duração de cada ação.

3 — As candidaturas aos diversos programas de apoio decorrem anualmente e devem ser formalizadas até ao dia 31 de dezembro de cada ano, para o ano civil subsequente, com exceção das seguintes:

- a) Até 30 de setembro, candidaturas ao Programa 3 — apoio à execução de projetos de desenvolvimento e caso se verifique que o período de execução dos mesmos não coincide com o ano civil (exemplo: calendários desportivos e pedagógicos);
- b) Candidaturas ao programa de apoio a atividades de caráter pontual, as quais deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua realização;
- c) Candidaturas ao programa de apoio a atividades de caráter pontual efetuadas com antecedência inferior a 30 dias, a título excecional, desde que devidamente fundamentada a extemporaneidade, sendo a aceitação sujeita a análise da Câmara Municipal.

4 — Sem prejuízo do referido no ponto 2, as candidaturas para atletas individuais devem ser acompanhadas obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- b) Atestado de residência, emitido pela respetiva Junta de Freguesia;
- c) Currículo desportivo;
- d) Planeamento geral da época, identificando toda a atividade competitiva e objetivos para a época a que se candidata;
- e) Comprovativo de seguro desportivo, emitidos pelas respetivas associações, federações ou seguradoras;
- f) Relatório de Atividades e balanço do cumprimento do contrato-programa, no final da época desportiva.

5 — Caso se verifique, por motivos alheios à associação, a impossibilidade de entrega de toda a documentação necessária à instrução do processo, estas dispõem de 5 dias úteis, concluído o período designado para a candidatura, para atualizar a documentação em falta.

Artigo 24.º

Avaliação das candidaturas

1 — A verificação e análise das candidaturas apresentadas são da responsabilidade de uma comissão de técnica, nomeada pelo Presidente da Câmara.

2 — Sempre que se considere necessário, a comissão técnica pode socorrer-se do acompanhamento técnico em temas específicos, nomeadamente nas matérias que estejam relacionadas com os diversos serviços municipais, tais como: ação social, desporto, cultura, etc.

3 — Na fase de análise, a Câmara Municipal poderá sempre solicitar elementos ou informações complementares que considere necessários

para apreciação do pedido de apoio, considerando-se passíveis de aceitação, retificações ou alterações às candidaturas.

4 — Após o encerramento do período de apresentação de candidaturas, a comissão de análise tem a seu cargo:

- a) Validação do processo de candidatura, assegurando a correlação entre a documentação entregue e o RMAS;
- b) Articular com as entidades candidatas a recolha de documentação ou esclarecimentos adicionais, caso se verifique a necessidade;
- c) Diligenciar junto dos serviços competentes os pareceres técnicos considerados necessários;
- d) Apresentar ao Presidente da Câmara, um relatório que verse sobre os apoios a conceder às diferentes candidaturas;
- e) Monitorizar a boa execução das candidaturas.

Artigo 25.º

Crítérios de análise das candidaturas

Sem prejuízo de outros que a Câmara Municipal considere relevantes para projetos específicos não enquadrados neste regulamento, a apreciação das candidaturas observa os seguintes critérios gerais de análise:

- 1 — A relevância das atividades;
- 2 — O público-alvo;
- 3 — Participantes;
- 4 — Impactos na comunidade;
- 5 — Autofinanciamento;
- 6 — Parcerias;
- 7 — Estatuto federativo ou similar;
- 8 — Realização de atividades regulares;
- 9 — Análise dos relatórios de atividades anteriores, caso se verifique a necessidade.

Artigo 26.º

Aprovação das candidaturas

1 — Após a entrega dos relatórios finais pela comissão técnica, o Presidente ou o Vereador com a competência delegada submeterá à Câmara Municipal os relatórios de análise para conhecimento bem como a proposta de apoio a atribuir a cada candidatura.

2 — Concluído o processo de decisão, a Câmara Municipal notificará os interessados no prazo de 20 dias úteis, após a data da deliberação, sobre a aprovação ou não das candidaturas.

3 — A assinatura dos contratos-programa ou protocolos de cooperação marca o início da vigência dos mesmos, podendo os compromissos financeiros, reportarem à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Transferência, acompanhamento e controlo dos apoios

Artigo 27.º

Transferência de apoios financeiros

1 — A transferência de apoios financeiros às candidaturas aprovadas em sede do programa de apoio ao desenvolvimento do Plano Anual de Atividades, será sempre espelhada no contrato-programa ou protocolo de cooperação a celebrar entre as partes, salvaguardando modalidades de transferência ajustadas a cada particularidade.

2 — No âmbito dos apoios financeiros a atividades de caráter pontual, a transferência será efetuada no final da realização da atividade e após a análise e aprovação do relatório final da candidatura apoiada.

3 — A transferência de apoios financeiros a conceder no âmbito dos programas de desenvolvimento, será efetuada mediante o acordado em sede de contrato-programa, privilegiando-se sempre que possível o pagamento em mensalidades.

4 — Considerando a especificidade de cada candidatura, a Câmara Municipal pode deliberar modalidades de transferência de apoios adaptadas às necessidades de cumprimento de obrigações previamente assumidas pelas associações.

Artigo 28.º

Despesas elegíveis

1 — Para efeitos da análise das candidaturas a apoios financeiros de caráter pontual, e sempre que se verifique, ao desenvolvimento dos Planos Anuais de Atividades, são consideradas despesas elegíveis:

- a) Aquisição ou aluguer de equipamento/materiais ou serviços específicos, indispensáveis à realização das atividades;

- b) Alimentação específica, desde que enquadradas nas atividades candidatas;
- c) Serviços de publicidade e de divulgação das atividades;
- d) Conceção e impressão de publicações ou materiais pedagógicos;
- e) Aquisição de troféus/taças ou outros títulos honoríficos;
- f) Despesas associadas à formação e capacitação dos agentes associativos (sócios e elementos dos corpos sociais);
- g) Despesas correntes de utilização do espaço sede ou onde se desenvolvam as atividades;
- h) Despesas resultantes dos processos de licenciamento das atividades candidatas.

2 — Só são consideradas elegíveis, as despesas efetuadas e devidamente comprovadas contra recibo no ano económico a que reporta a candidatura, ou caso se verifique nos 30 dias anteriores ou subsequentes à realização da atividade.

Artigo 29.º

Acompanhamento e controlo da execução dos apoios

1 — Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa e dos protocolos de cooperação, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos ou sindicâncias.

2 — A entidade beneficiária deve prestar à Câmara Municipal todas as informações por esta solicitada acerca da execução do contrato-programa ou protocolo de cooperação.

3 — A entidade beneficiária deve incluir nos seus Relatórios de Atividades uma referência expressa ao estado de execução dos contratos-programa ou dos protocolos de cooperação.

4 — Concluída a realização do contrato-programa ou do protocolo de cooperação, a associação beneficiária enviará à Câmara Municipal um relatório final sobre a sua execução.

Artigo 30.º

Relatório final — encerramento do processo de candidatura

1 — O relatório a que se refere o ponto 4 do artigo 29.º deve ser enviado à Câmara Municipal em modelo próprio disponibilizado pelos serviços, num prazo de 30 dias úteis após a conclusão do contrato-programa ou do protocolo de cooperação.

2 — O relatório final será analisado pela comissão técnica, devendo este conter:

- a) Descrição das atividades realizadas com o financiamento aprovado ou apoios concedidos;
- b) Documentação das atividades realizadas (suportes de divulgação, registo de inscrições/participantes, documentação de apoio, etc.);
- c) Indicação das despesas elegíveis por cada atividade realizada;
- d) Indicação das receitas auferidas (inscrições, bar, donativos, etc.);
- e) Cópia dos documentos comprovativos das despesas efetuadas;
- f) Registo audiovisual do evento (quando possível).

3 — A entrega e análise do relatório final encerram o processo de candidatura. Da análise efetuada pela comissão técnica, resultará um parecer que será remetido à Câmara Municipal para deliberação, e consequente pagamento dos restantes obrigações financeiras, caso se verifique.

Artigo 31.º

Incumprimentos

O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas nos contratos-programa ou protocolos de cooperação, implica a devolução dos montantes recebidos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Publicidade

1 — As entidades beneficiárias de qualquer tipo de apoio, a que este regulamento se refere, ficam obrigadas a fazer referência ao mesmo em todos os meios e/ou suportes de publicidade utilizados, nomeadamente na imprensa escrita e falada. Ficam de igual modo obrigados a inserir a imagem do Município de Sardoal, em todos os documentos oficiais usados.

2 — Os apoios financeiros atribuídos sob a forma de contratos-programa serão sempre publicados na página web do Município.

Artigo 33.º

Regime transitório

1 — As candidaturas e apoios que não tenham sido objeto de análise e decisão à data da entrada em vigor do presente regulamento, são aplicáveis as normas e metodologias de apoio constantes do regulamento anterior.

2 — Da aprovação do presente regulamento resultará a abertura de um período extraordinário de candidaturas, cuja calendarização será devidamente divulgada.

Artigo 34.º

Casos omissos

Os casos omissos ou dúvidas a este regulamento serão devidamente resolvidos pela Câmara Municipal de Sardoal.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e publicação nos termos legais.

ANEXO 1

Para efeitos de análise das candidaturas aos Programas 1 e 2 e após observados os critérios espelhados no artigo 25.º, os Planos Anuais de Atividades são classificados mediante a tabela abaixo apresentada:

TABELA 1

Relação Plano Anual de Atividades (PAA)/índice de financiamento

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3
Classificação do PAA	Requisitos	Financiamento máximo
PAA tipo 1	5 ou mais atividades anuais.	100 %/Índice financiamento.
PAA tipo 2	3 ou 4 atividades anuais.	50 %/Índice financiamento.
PAA tipo 3	Até 2 atividades anuais.	25 %/Índice financiamento.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Cabedal Borges*.

209463639

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 4543/2016

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária de 17 de dezembro de 2015, deliberou aprovar a delimitação das seguintes Áreas de Reabilitação Urbana: da sede do Concelho; de Ucanha e Gouviães; de Salzedas; de São João de Tarouca; e do Outeiro.

Mais se faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a delimitação das áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Tarouca (www.cm-tarouca.pt) e na Secção de Atendimento e Apoio Administrativo do Urbanismo.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar de Carvalho Pereira*.